



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado

				Índice 100 = Kz	170.638,03
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Despesas De Representação	Remuneração Total
Direcção e Chefia	Inspector Geral	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Inspector Geral-Adjunto	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	238.893,25		238.893,25
Pessoal Técnico				Índice 100 = Kz	37.839,93
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	317.855,39		317.855,39
	Inspector Primeiro Assessor	760	287.583,45		287.583,45
	Inspector Assessor	680	257.311,51		257.311,51
	Inspector Superior Principal	540	204.335,61		204.335,61
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	181.631,65		181.631,65
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	158.927,70		158.927,70
Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal	420	158.927,70		158.927,70
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	143.791,72		143.791,72
	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	132.439,75		132.439,75
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	121.087,77		121.087,77
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	98.383,81		98.383,81
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	87.031,83		87.031,83
Subinspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84		83.247,84
	Subinspector Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86		75.679,86
	Subinspector Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87		68.111,87
	Subinspector de 1.ª Classe	160	60.543,88		60.543,88
	Subinspector de 2.ª Classe	140	52.975,90		52.975,90
	Subinspector de 3.ª Classe	120	45.407,91		45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 129/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base
das Forças Armadas Angolanas

Quadro Permanente Índice 100 = Kz 344.534,93

Graus	Índice A	Vencimento-Base
General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	147	506.466,34
General CEMR/CA.dEMG	134	461.676,80
General, Almirante	122	420.332,61
Tenente General/A.ice-Almirante	110	378.988,42
Brigadeiro/Contra-Almirante	100	344.534,93

Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2399	324.225,66
Tenente Coronel, Capitão Fragata	2128	287.599,92
Major, Capitão de Corveta	1904	257.326,24
Capitão, Tenente de Navio	1512	204.347,31
Tenente, Tenente de Fragata	1344	181.642,05
Subtenente, Tenente de Corveta	1176	158.936,80
Sargento Maior	1344	181.642,05
Sargento Chefe	1176	158.936,80
Sargento-Adjunto	1064	143.799,96
Primeiro Sargento	980	132.447,33
Segundo Sargento	896	121.094,70

Quadro Miliciano Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Tenente, Tenente de Fragata	1176	158.936,80
Subtenente, Tenente de Corveta	1064	143.799,96
Segundo Sargento	448	60.547,35
Sub-Sargento	392	52.978,93
1.º Cabo/Cabo	293	39.599,05
2.º Cabo / Marinheiro	220	29.733,07
Soldado/Grumete	180	24.327,06

Serviço Militar Obrigatório Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Aspirante/Guarda Marinha	896	121.094,70
Sub-Sargento	351	47.437,77
1.º Cabo/Cabo	240	32.436,08
2.º Cabo/Marinheiro	187	25.273,11
Soldado/Grumete	140	18.921,05
Recruta	120	16.218,04

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 130/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de Pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.